

**pedido de
esclarecimentos -
multibyte**

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Fausto - Multibyte" <fausto@multibyte.com.br>
Para: licitacoes@defensoria.pr.gov.br
Data: 11/04/2019 14:59
Assunto: QUESTIONAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019
Anexos: image001.png (216 KB)

Boa tarde,

Segue questionamento quanto ao objetivo do referido pregão (Computador tipo 01).

Edital solicita:

"13 TECLADO MULTIMÍDIA PARA COMPUTADORES TIPO 1

13.1 O teclado deverá, obrigatoriamente, ser com fio, do mesmo fabricante do equipamento fornecido, (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante), e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);

13.8 Deve ser do tipo multimídia, possuindo teclas específicas para controle de volume, interrupção da saída de som, pausa\iniciar para controladores de áudio/vídeo e tecla de abertura de navegador da internet."

Existem no mercado apenas três fabricantes que possuem micromcomputadores corporativos com teclado multimídia (HP, DELL e Lenovo), ainda assim como opcional a aquisição.

Entendemos que ao exigir teclado multimídia do fabricante do computador ou em OEM, esta a restringir a competitividade do certame, com clara redução do universo de participantes.

Nesta esteira, afasta-se o Órgão do principal objetivo do processo licitatório, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Atualmente, conceituados fabricantes competem em pé de igualdade com as ditas grandes da computação, tais como Positivo e Daten, que possuem equipamentos com a mesma qualidade daqueles.

Inclusive, possuem as mesmas ferramentas de diagnóstico, antes exclusividade das marcas Dell, Lenovo e HP.

Pergunta-se:

Visando ampliar a competitividade e buscando a proposta mais vantajosa, serão aceitos teclados multimídias que não sejam de mesmo fabricante do

microcomputador ou em regime de OEM?

Destarte, a preocupação com o meio ambiente deve ser responsabilidade de todos, principalmente de Instituições cujo dever é a defesa dos direitos individuais e coletivos.

Neste contexto, causa-nos estranheza a não solicitação no instrumento convocatório de certificações ambientais, como RoHS e Portaria nº 170 Inmetro, de eficiência energética, EPEAT e ENERGY STAR, entre outras.

Estas certificações garantem que os microcomputadores foram fabricados seguindo normas que não agridem o meio ambiente, tal qual o emprego de substâncias perigosas na composição dos materiais utilizados para tanto (RoHS).

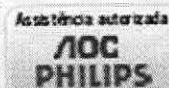
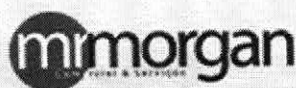
Visando o cumprimento da legislação pertinente ao tema, **Lei 10.520/02, parágrafo único do art. 1º, DECRETO Nº 7174/10, art. 3º, inciso II, Portaria nº 170/2012 do Inmetro, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e Lei 15.608/07 art. 10, inciso V**, quanto a aquisição de equipamentos de informática, **solicitamos que seja adicionado ao edital do certame 007/2019 as certificações RoHS, Conformidade com a Portaria nº 170 INMETRO, EPEAT GOLD e ENERGY STAR.**

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att.,

Fausto Morati
Licitações - Jurídico

Multi Byte Informática
Rua Araguaia, 804
Londrina - PR - Cep:86025-720
www.mbinfoshop.com.br
(43)3337-8110



Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Licitações Defensoria " <licitacoes@defensoria.pr.def.br>
Para: "Fausto - Multibyte" <fausto@multibyte.com.br>
Data: 12/04/2019 13:18
Assunto: Re: QUESTIONAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2019
Anexos: image_0.jpg (216 KB)

Olá. Seguem abaixo as respostas:

1) O Departamento de Informática entendeu por bem manter as especificações dos teclados no capítulo 13 do termo de referência, e que isso não prejudicará a competitividade do certame; tendo em vista que a Defensoria possui teclados de outras licitações que não são das marcas citadas pela empresa.

2) Não se localizou na fundamentação exposta dispositivo que determine a exigência das certificações descritas pela empresa. Dessa forma, visando não limitar o universo de participantes, em conformidade com o inciso II do artigo 3º da Lei Federal 10.520/2002, o termo de referência permanecerá inalterado.

Ressalta-se que nos itens 17.4, 20.7 e 20.8 exige-se que os equipamentos possuam certificações emitidas por instituições acreditadas pelo INMETRO.

Em 11/04/2019 às 14:59 horas, "Fausto - Multibyte" <fausto@multibyte.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue questionamento quanto ao objetivo do referido pregão (Computador tipo 01).

Edital solicita:

"13 TECLADO MULTIMÍDIA PARA COMPUTADORES TIPO 1

13.1 O teclado deverá, obrigatoriamente, ser com fio, do mesmo fabricante do equipamento fornecido, (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante), e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);

13.8 Deve ser do tipo multimídia, possuindo teclas específicas para controle de volume, interrupção da saída de som, pausa\iniciar para controladores de áudio/vídeo e tecla de abertura de navegador da internet."

Existem no mercado apenas três fabricantes que possuem micromcomputadores corporativos com teclado multimídia (HP, DELL e Lenovo), ainda assim como opcional a aquisição.

Entendemos que ao exigir teclado multimídia do fabricante do computador ou em OEM, esta a restringir a competitividade do certame, com clara redução do universo de participantes.

Nesta esteira, afasta-se o Órgão do principal objetivo do processo licitatório, a obtenção da proposta mais vantajosa.

Atualmente, conceituados fabricantes competem em pé de igualdade com as ditas grandes da computação, tais como Positivo e Daten, que possuem equipamentos com a mesma qualidade daqueles.

Inclusive, possuem as mesmas ferramentas de diagnóstico, antes exclusividade das marcas Dell, Lenovo e HP.

Pergunta-se:

Visando ampliar a competitividade e buscando a proposta mais vantajosa, serão aceitos teclados multimídias que não sejam de mesmo fabricante do microcomputador ou em regime de OEM?

Destarte, a preocupação com o meio ambiente deve ser responsabilidade de todos, principalmente de Instituições cujo dever é a defesa dos direitos individuais e coletivos.

Neste contexto, causa-nos estranheza a não solicitação no instrumento convocatório de certificações ambientais, como RoHS e Portaria nº 170 Inmetro, de eficiência energética, EPEAT e ENERGY STAR, entre outras.

Estas certificações garantem que os microcomputadores foram fabricados seguindo normas que não agridem o meio ambiente, tal qual o emprego de substâncias perigosas na composição dos materiais utilizados para tanto (RoHS).

Visando o cumprimento da legislação pertinente ao tema, **Lei 10.520/02, parágrafo único do art. 1º, DECRETO Nº 7174/10, art. 3º, inciso II, Portaria nº 170/2012 do Inmetro, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e Lei 15.608/07 art. 10, inciso V**, quanto a aquisição de equipamentos de informática, **solicitamos que seja adicionado ao edital do certame 007/2019 as certificações RoHS, Conformidade com a Portaria nº 170 INMETRO, EPEAT GOLD e ENERGY STAR.**

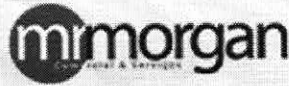
Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att.,

12/3

Fausto Morati
Licitações - Jurídico

Multi Byte Informática
Rua Araguaia, 804
Londrina - PR - Cep:86025-720
www.mbinfoshop.com.br
(43)3337-8110



www.mbinfoshop.com.br



Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.